RESOLUÇÃO Nº 022/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Biomedicina da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 059/2022, Parecer nº 043/2022, tomada em sua sessão plenária de 20 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio obrigatório em Biomedicina é parte integrante do curso de Biomedicina, tem caráter condicionante para diplomação e tem fundamento legal nas Leis nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CES nº 2 de 18/02/2003, e Resolução nº 022/2014, de 07 de maio de 2014 da FURB.

Art. 2º O presente Regulamento do Estágio em Biomedicina refere-se ao conjunto de normativas necessárias à formação do biomédico.

Parágrafo único. Para obter o grau de Bacharel em Biomedicina o estudante deve cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Art. 3º As disciplinas de Estágio em Biomedicina, estão divididas em: Estágio em Biomedicina I, Práticas laboratoriais em Estética, Práticas laboratoriais em Citopatologia, Práticas laboratoriais em Análises Clínicas I, Práticas laboratoriais em Análises Clínicas II e Estágio em Biomedicina II. Estas constituem um dos instrumentos de inserção do estudante na realidade do mundo do trabalho e proporcionam o conhecimento das atividades usuais desenvolvidas pelos profissionais da área.

Parágrafo único. O Estágio Optativo em Biomedicina (10ª Fase) será ofertado como optativo aos estudantes que desejarem cursar uma segunda habilitação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio em Biomedicina:

I - proporcionar ao estudante condições de vivenciar experiências práticas no campo do trabalho, visando a complementação de seu processo de formação profissional;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento da capacidade científica e criativa na sua área de formação;

III - possibilitar uma visão realista do funcionamento dos espaços futuros de atuação, bem como familiarização com as atividades a serem desenvolvidas; e

IV - possibilitar ao estudante desenvolver as competências e habilidades propostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente).

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O estágio obrigatório está dividido em sete disciplinas do curso, sendo o último opcional, que acontecem, respectivamente, na 4ª fase (Estágio em Biomedicina I) com 04 (quatro) créditos acadêmicos, na 5ª fase (Práticas laboratoriais em Estética) com 04 (quatro) créditos acadêmicos, na 6ª fase (Práticas laboratoriais em Citopatologia) com 04 (quatro) créditos acadêmicos, na 7ª fase (Práticas laboratoriais em Análises Clínicas I) com 06 (seis) créditos acadêmicos, na 8ª fase (Práticas laboratoriais em Análises Clínicas II) com 06 (seis) créditos acadêmicos, e na 9ª fase (Estágio em Biomedicina II) com 21 (vinte e um) créditos acadêmicos. Se o aluno desejar poderá cursar a 10ª fase para fazer o Estágio Optativo em Biomedicina, com 34 (trinta e quatro) créditos acadêmicos.

Art. 6º O cumprimento da carga horária dos Estágios em Biomedicina fica assim distribuído: Estágio em Biomedicina I com 72 (setenta e duas) horas-aula, Práticas laboratoriais em Estética com 72 (setenta e duas) horas-aula, Práticas laboratoriais em Citopatologia com 72

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

(setenta e duas) horas-aula, Práticas laboratoriais em Análises Clínicas I com 108 (cento e oito) horas-aula, Práticas laboratoriais em Análises Clínicas II com 108 (cento e oito) horas-aula, Estágio em Biomedicina II com 378 (trezentos e setenta e oito) horas-aula. Se o aluno desejar, poderá cursar o Estágio Optativo em Biomedicina, com 612 (seiscentas e doze) horas-aula.

I - o estagiário poderá propor-se a cumprir programa de estágio com carga horária superior ao mínimo exigido, porém, deverá executá-lo integralmente; e

II - para estágios curriculares obrigatórios a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 em seu art. 10, § 1º.

Art. 7º A frequência nas disciplinas de Estágio em Biomedicina I, II e o Estágio Optativo em Biomedicina é obrigatória, devendo ser integralizada em 100% (cem por cento). Já nas disciplinas de Práticas Laboratoriais (Estética, Citopatologia e Análises Clínicas I e II), o estudante deverá cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Em caso de falta, o estagiário deverá repor o período, mediante acordo antecipado com o supervisor do local do estágio.

Art. 8º O estudante somente poderá matricular-se no Estágio em Biomedicina I quando tenha sido aprovado nas disciplinas de Coleta e Controle de Qualidade e Biossegurança, e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a terceira fase.

Art. 9º O estudante somente poderá matricular-se em Práticas laboratoriais em Estética, se estiver cursando ou já tiver concluído a disciplina de Estética, e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a quarta fase.

Art. 10. O estudante somente poderá matricular-se em Práticas laboratoriais em Citopatologia, quando tenha concluído e sido aprovado na disciplina de Citopatologia, e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a quinta fase.

Art. 11. O estudante somente poderá matricular-se em Práticas laboratoriais em Análises Clínicas I, quando tenha concluído e sido aprovado nas disciplinas de Parasitologia I e II, Imunologia I e II, Bioquímica Clínica e Líquidos Corporais, e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a sexta fase.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 12. O estudante somente poderá matricular-se em Práticas laboratoriais em Análises Clínicas II, quando tenha concluído e sido aprovado nas disciplinas de Microbiologia Clínica I, Micologia Clínica e Hematologia Clínica I, e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a sétima fase.

Art. 13. O estudante somente poderá matricular-se no Estágio em Biomedicina II, quando tenha concluído e sido aprovado nas disciplinas de Coleta e Controle de qualidade, Parasitologia II, Imunologia II, Bioquímica Clínica, Líquidos Corporais, Microbiologia Clínica II, Micologia Clínica e Hematologia Clínica II, e de acordo com a disponibilidade de vagas, abertas preferencialmente para os estudantes que concluíram a oitava fase.

Art. 14. A matrícula no Estágio Optativo em Biomedicina (10ª fase), para estudantes egressos e externos, exige graduação em Biomedicina e edital próprio da Instituição, obedecendo à disponibilidade de vagas. Poderá ser realizado em Instituições de Ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas, que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços nas áreas afins à Biomedicina e/ou de suas aplicações.

Art. 15. Os horários de estágio serão definidos no programa de estágio pelo professor de estágio em comum acordo com a unidade concedente de estágio e com o estagiário, de acordo com a disponibilidade da unidade concedente.

Parágrafo único. Os horários de estágio estarão sujeitos à modificação prévia, conforme necessário.

Art. 16. O estudante deverá cumprir os seis estágios obrigatórios.

Art. 17. A escolha de vagas e do local de estágio será determinada pelo índice de aproveitamento do estudante ou média geral, de forma decrescente, fornecida pela Divisão de Registros Acadêmicos - DRA ou órgão competente para tal função.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 18. Os Estágios devem totalizar 810 (oitocentas e dez) horas-aula, no mínimo, sendo assim distribuídas:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

I - durante a 4ª fase, 72 (setenta e duas) horas-aula para o Estágio em Biomedicina I, na área de Coleta e Controle de Qualidade, podendo ser realizado no recesso acadêmico, conforme a disponibilidade de vagas e o término das férias ou licença dos docentes. Poderá ser realizado na Universidade, empresas ou entidades privadas e/ou públicas, que desenvolvam prestação de serviços na área de Análises Clínicas. Só poderá ser iniciado após matrícula efetivada e assinatura de termo de compromisso.

II - durante a 5ª fase, 72 (setenta e duas) horas-aula para Práticas laboratoriais em Estética na área de Estética, sendo realizado na forma de disciplina com professor em laboratório da Universidade. Nessa disciplina será necessário materiais específicos para as aulas práticas, a ser adquirido pelo estudante na fase correspondente. A listagem dos materiais a serem adquiridos será fornecida pelo professor da disciplina;

III - durante a 6ª fase, 72 (setenta e duas) horas-aula para Práticas laboratoriais em Citopatologia, na área de Citopatologia, sendo realizado na forma de disciplina com professor em laboratório da Universidade;

IV - durante a 7ª fase, 108 (cento e oito) horas-aula para Práticas laboratoriais em Análises Clínicas, nas áreas de Parasitologia, Imunologia, Bioquímica Clínica e Líquidos Corporais, sendo realizado na forma de disciplina com professor em laboratório da Universidade;

V - durante a 8ª fase, 108 (cento e oito) horas-aula para Práticas laboratoriais em Análises Clínicas, nas áreas de Microbiologia Clínica, Micologia Clínica e Hematologia Clínica, sendo realizado na forma de disciplina com professor em laboratório da Universidade; e

VI - durante a 9ª fase, 378 (trezentas e setenta e oito) horas-aula para o Estágio em Biomedicina II nas áreas de Microbiologia Clínica, Imunologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Micologia Clínica e Parasitologia Clínica. Podendo ser iniciado no recesso acadêmico, conforme a disponibilidade de vagas e o término das férias ou licença dos docentes. Poderá ser realizado na Universidade, Empresas ou Entidades privadas e/ou públicas, que desenvolvam serviços de análises Clínicas. Só poderá ser iniciado após matrícula efetivada e assinatura de termo de compromisso.

Art. 19. O Estágio optativo em Biomedicina, ocorrerá na 10° fase, com 612 (seiscentas e doze) horas-aula. O estudante que completar todos os componentes curriculares anteriores, por opção, poderá fazer uma segunda habilitação em áreas afins da Biomedicina (Citopatologia,

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Análises Ambientais, Hemoterapia e Banco de sangue, Biologia Molecular e Estética), de acordo com a disponibilidade de vagas fornecida pela Universidade. Só pode ser iniciado após matrícula efetivada e assinatura de termo de compromisso.

Art. 20. O estudante que permanecer até a 10ª fase (realizando duas habilitações), permanecerá com vínculo acadêmico, e será diplomado somente ao final da 10ª fase. O estudante que desejar sair na 9ª fase, receberá o diploma, porém se desejar reingressar posteriormente para cursar a 10ª fase, estará sujeito a regras de edital próprio para reingresso, e receberá certificado referente a carga horária realizada. OS estudantes egressos do curso de Biomedicina da FURB, da matriz atual, ou matrizes anteriores, terão equivalência automática para realizar a 10ª fase. As especificidades deste estágio também estão contempladas no PPC do curso e em edital próprio.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. O estágio obrigatório da FURB está apoiado na seguinte estrutura:

I - coordenador de estágio;

II - professor de estágio;

III - orientador de estágio; e

IV - supervisor de estágio.

Art. 22. Os Estágios em Biomedicina I, II e Optativo estão sob a responsabilidade de um professor para cada disciplina de estágio, auxiliado pelo coordenador de estágio e professores orientadores de estágio, de acordo com a legislação vigente da FURB. Os demais estágios estão organizados na forma de disciplina com o professor responsável.

§ 1º O coordenador de estágio será o coordenador do curso de Biomedicina, conforme legislação vigente da FURB.

§ 2º Os professores de estágio devem ser, preferencialmente, professores do Quadro, concursados nas áreas afins aos estágios e indicados por ocasião da oferta de atividades acadêmicas e componentes curriculares.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 23. O professor de cada estágio obrigatório tem carga horária semanal dependente do número de estudantes sob sua supervisão, conforme legislação vigente da FURB.

Art. 24. Os orientadores de estágio são indicados pelo departamento de Ciências Farmacêuticas e têm carga horária semanal de 1/2 (meia) hora-aula por estudante orientado, respeitado o limite de 10 (dez) estudantes para cada orientador no semestre, contando a soma dos três estágios.

§ 1º Os professores orientadores de estágio poderão orientar, preferencialmente, estágios realizados na subárea correspondente à sua formação acadêmica, ou disciplina lecionada no curso ou área de atuação profissional.

§ 2° Em casos específicos, os orientadores de estágio poderão orientar mais de 10 (dez) estudantes, desde que haja uma distribuição igualitária entre eles, e que não se exceda o número de 14 (quatorze) estudantes por professor, de modo a garantir a qualidade da orientação pelo docente.

Art. 25. Os Estágios em Biomedicina I, II e Optativo, exceto quando realizados na FURB, devem ser objeto de convênio específico ou termo de compromisso firmado entre a respectiva empresa ou entidade e a FURB.

Art. 26. O supervisor de estágio deve ser um profissional com registro no respectivo conselho e experiência na área de atuação.

Art. 27. O supervisor de estágio da empresa ou entidade concedente é por ela designado, de acordo com este Regulamento.

Art. 28. O supervisor de estágio designado pela entidade concedente não é remunerado pela FURB.

CAPÍTULO VI
DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 29. São considerados locais de realização do estágio: instituições de ensino, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços nas áreas relacionadas às disciplinas de estágio em Biomedicina.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Parágrafo único. Todos os locais de realização de estágio devem ter um profissional de nível superior, habilitado na área específica e presente durante o horário de estágio.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 30. Compete ao Coordenador de estágio:

I - coordenar reuniões periódicas de professores de estágio e supervisores de estágio para propor projetos e ações integradas, avaliar as atividades e compartilhar experiências;

II - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, a inscrição dos estagiários em apólices de seguro de acidentes pessoais, bem como informar aos professores de estágios sobre atualizações no contrato e apólice de seguro;

III - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios; e

IV - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO

Art. 31. Compete ao Professor de estágio:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio em Biomedicina;

II - orientar os estagiários e os supervisores de estágio, na elaboração de seus planos de atividades de estágio;

III - apresentar este Regulamento aos supervisores de estágio e professores orientadores dos Estágios em Biomedicina;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

IV - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;

V - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

VI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino-Aprendizagem;

VII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VIII - organizar e manter ós registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX- informar aos departamentos, os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

X - apresentar à Divisão de Registro Acadêmico – DRA da FURB ao final de cada semestre do Estágio, as notas atribuídas ao estudante estagiário;

XI - disponibilizar o trabalho final do estágio, previsto no plano de ensino da disciplina, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio obrigatório, quando solicitado; e

XIII - propor, se necessário, alterações nas normas/diretrizes das minutas de convênio previamente elaboradas.

Parágrafo único. O encaminhamento dos estudantes para as respectivas áreas estará condicionado à disponibilidade de vagas fornecidas pelos locais de estágio. Além disso, os estudantes que alcançarem a melhor média geral, fornecida pela DRA ou órgão competente para tal função, terão prioridade de escolher a área de estágio respeitando o Art. 17 deste regulamento.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 32. Compete ao estudante estagiário:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

I - estabelecer, em conjunto com o professor de estágio, o orientador e o supervisor de estágio, um plano de atividades de estágio;

II - participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou unidade concedente, quando convocado para tal;

III - respeitar os horários da empresa ou unidade concedente, bem como as chefias, os funcionários e os pacientes das mesmas;

IV - respeitar o cronograma estabelecido pelo plano de atividades de estágio das disciplinas Estágio em Biomedicina I e II;

V - preencher as fichas relativas ao estágio;

VI - respeitar o sigilo da empresa ou unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

VII - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores; e

VIII - cumprir as exigências da empresa ou unidade e as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 33. Compete ao Professor Orientador de estágio:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - orientar o estagiário, em conjunto com o professor de estágio, na elaboração do plano de atividade do estágio;

III - supervisionar e orientar a execução das atividades do estagiário;

IV - manter contato com o supervisor de estágio;

V - estabelecer e cumprir os horários de atendimento aos estudantes estagiários no âmbito da FURB;

VI - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem;

VII - discutir a avaliação e seus resultados com o estagiário;

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

VIII - apresentar ao professor de estágio, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas ao estagiário;

IX - orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação de estágio; e

X - cumprir, rigorosamente, o programa determinado pelas coordenações do Colegiado do Curso e do estágio; e

Parágrafo único. A orientação de estágio no curso de Biomedicina é desenvolvida na modalidade de orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor orientador.

CAPÍTULO XI
DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 34. É da competência do Supervisor de estágio:

I - ser o elemento de ligação entre a empresa ou unidade concedente e o coordenador do estágio e/ou o orientador de estágio;

II - acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades do estagiário;

III - controlar as folhas de frequência e de produção dos estagiários;

IV - zelar pela observância do convênio entre a Unidade Concedente e a Universidade;

V - preencher as fichas e os formulários relativos ao estágio;

VI - solicitar reuniões, sempre que necessário, com o professor de estágio e/ou o orientador para solucionar possíveis dificuldades do estagiário; e

VII - fornecer subsídios para avaliação do desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Plano de Ensino-Aprendizagem.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO XII
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 35. Toda atividade de estágio obrigatório, inserida nas disciplinas Estágio em Biomedicina, obedecerá a um programa por disciplina, que deverá ser aprovado pelo professor dessas disciplinas e pela entidade ou empresa concedente.

Art. 36. Devem constar, obrigatoriamente, no programa estabelecido para o desenvolvimento do estágio:

I - conhecimento do conteúdo deste Regulamento;

II - indicação da(s) área(s) na(s) qual(is) se desenvolverá o estágio;

III - indicação da empresa ou entidade onde o mesmo será realizado;

IV - indicação dos objetivos do estágio;

V - indicação do período de sua realização;

VI - nomes do professor de estágio e do orientador de estágio;

VII - cronograma de execução do estágio;

VIII - plano de atividades de estágio; e

IX - nome do supervisor de estágio.

Art. 37. O plano de atividades de estágio em Biomedicina I, II e Optativo deve ser entregue ao professor de estágio da respectiva área, ao início do estágio relatando as atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O estudante poderá realizar o Estágio em Biomedicina II e optativo em até duas unidades concedentes desde que contemple 30-50% da carga horária em uma delas e o restante na segunda unidade concedente.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO EM BIOMEDICINA

Art. 38. O estudante estagiário é avaliado pelo professor da disciplina de Estágio em Biomedicina, com a colaboração do orientador e do supervisor de estágio, através de critérios e instrumentos descritos no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 022/2023.
Fls. 13/13.

Art. 39. É considerado aprovado o estudante estagiário que obtenha, no mínimo, média 6,0 (seis).

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado do curso de Biomedicina, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e aplica-se aos estudantes ingressantes a partir de 2023/1.

Blumenau, 14 de abril de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA